



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

### Lei Municipal nº 3445 de 01 de Julho de 2021

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - Consideram – se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

**Parágrafo único** A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - A concessão de benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** O valor do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 500,00(quinzentos reais) e será pago mensalmente.

**Art. 4º** - Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com;

- I- Cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

- II- Laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social ou de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente constituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;
- III- Qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;
- IV- Valor e prazo de concessão do benefício;
- V- Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- VI- Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021**

**THIAGO PONCIANO SOARES - PRESIDENTE**

**Projeto de lei nº 063/2021**  
**Autor: Pedro Fernando de Souza Alves**